

PARECER N° , DE 2018

|||||
SF/18305.52311-36

Da MESA, sobre o Requerimento nº 306, de 2018, da Senadora Gleisi Hoffmann e dos Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Roberto Requião, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Justiça sobre a participação do Federal Bureau of Investigation, dos Estados Unidos, na Operação Lava-Jato.*

Relator: **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Gleisi Hoffmann e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Roberto Requião requerem, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Ministro da Justiça sobre a participação do *Federal Bureau of Investigation (FBI)*, dos Estados Unidos da América (EUA), na Operação Lava-Jato.

Na justificação, afirma-se que, desde 2014, agentes do FBI estariam apoiando agentes brasileiros no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, fato que deve ser esclarecido para que se verifique sua legalidade e se aponte quais provas foram produzidas a partir dessa cooperação.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso III do art. 216 do RISF, compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de

admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 306, de 2018, observa o disposto no § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Justiça é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que poderia ter acesso a essa informação, porque uma de suas áreas de competência é a “prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional” (art. 47, X, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017).

Vale destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II).

O Requerimento nº 306, de 2018, também atende a essas exigências. O pedido tem por objetivo esclarecer como se deu a participação de agentes estrangeiros em investigações ocorridas em solo brasileiro. Não contém, desse modo, elementos de subjetividade.

Por último, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso o Ministério da Justiça envie documentos ou dados sigilosos, eles deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF e os arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 306, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator